



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.884

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 05/03/2018

Paulo Womario Camelo

provado p/ ...
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018
DE 28/02/2018

RESSÃO DE 07/03/2018




Vice-Presidente


Secretário

Dispõe sobre a autorização mediante Termo de Cessão de Uso do bem imóvel a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 31 e 32 do Regimento Interno Cameral e Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo determinado, o Imóvel de propriedade da Câmara Municipal, com as seguintes características:

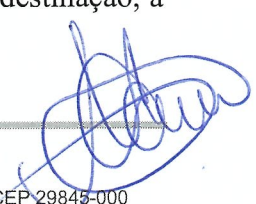
- a) Um imóvel urbano medindo 1.751,93 m² (um mil, setecentos e cinquenta e um metros e noventa e três decímetros Quadrados), situado na Avenida Governador Lacerda Aguiar, bairro Ilmo Covre, Boa Esperança/ES, localizado na Quadra 41, lotes nºs 057, 058, 059, 060 e 0067, onde se encontra edificada 01(uma) casa residencial de 01 (um) pavimento, padrão médio, com estrutura de concreto com laje e cobertura; fechamento em alvenaria; fachada com pintura acrílica; bom estado de conservação; medindo 248,07 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sete decímetros quadrados), cuja divisão interna possui 01(uma) sala, 01 (uma) copa, 05 (cinco) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (despensa), 01 (um) circulação e 02 (duas) varandas, registrado no RGI desta Comarca, decorrente da unificação das matrículas 3.093 e 3.185, referente à matrícula atual nº 4.643.

Art. 2º. O imóvel descrito no caput do art. 1º será utilizado para atender instalação e funcionamento da Casa Lar do município de Boa Esperança/ES.

Parágrafo Único - A cessão de uso será pelo prazo determinado até a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses da Câmara Municipal e que assegurem a efetiva utilização do bem cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao cedente.





Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. O cessionário poderá efetuar as modificações que entender necessário para atender a demanda da Casa Lar.

Parágrafo Único – As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO não serão ressarcidas pela parte CEDENTE.

Art. 5º. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 28 de fevereiro de 2018.


MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente


SELMO DE JESUS MENDES
Vice-Presidente


CHARLES COSTALONGA LADISLAU
Secretário



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dos ilustres Colegas, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a cessão de uso por tempo determinado o imóvel de propriedade da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A Legislação Municipal faz referência à concessão de uso de bens públicos municipais, conforme dispõe o artigo 111 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, estando presentes os princípios legais, aguardamos a sua apreciação e confiantes na aprovação dos demais Pares conforme apresentado, em caráter de urgência.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 28 de fevereiro de 2018.


MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente


SELMO DE JESUS MENDES
Vice-Presidente


CHARLES COSTALONGA LADISLAU
Secretário